

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

**Projeto de Lei de
Diretrizes
Orçamentárias 2019**

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.”*

A Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) é uma peça de planejamento para um período anual, servindo de elo entre o planejamento do Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o escopo de nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, com as seguintes disposições, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- Prioridades e metas da Administração Pública Municipal.
- Estrutura do orçamento municipal.
- Elaboração, alteração e execução orçamentária.
- Despesas de pessoal e encargos sociais.
- Condições para concessão de recursos públicos.
- Alterações na legislação tributária.
- Disposições sobre dívida pública municipal e finais.

Além disso, com fulcro no art. 4º c/c o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000, integram às Diretrizes Orçamentárias de 2019, os Anexos de “Prioridades e Metas”, “Metas Fiscais” e de “Riscos e Eventos Fiscais”.

A transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias somente poderão ocorrer, em situações excepcionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

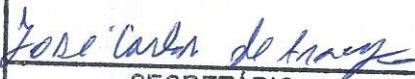
Assim, as categorias de programação de que trata a LDO serão identificadas na proposta orçamentária de 2019 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, salvo o competente ajuste na classificação funcional.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Atenciosamente.


Lúcio Marcos da Silveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Fernando Pinto da Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Rio Espera - MG

APROVADO EM 04/06/18 
PRESIDENTE
 SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 009 /2018.

Lei nº 1.449

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Espera/MG aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Rio Espera/MG para o exercício de 2019, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura do orçamento municipal;
- III** - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV** - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V** - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI** - as alterações na legislação tributária;
- VII** - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII** - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- I** - Prioridades e Metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual - PPA 2018/2021;
- II** - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- III** - Riscos e Eventos Fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2019, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.



Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2019 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2019, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2019, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2019 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e



IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2019 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I** - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II** - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III** - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2019.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2019, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2019 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.



Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2019, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2019, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.



CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2019 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2019 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.



Art. 26. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2019, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2019.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2019 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2019, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.



Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2018 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera/MG, 30 de abril de 2018.


Lúcio Marcos da Silveira
Prefeito Municipal

Anexo II
Metas Fiscais

LDO 2019

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2019
ANEXO II
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 495, de 6 de junho de 2017, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2019 a 2021

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Rio Espera, Minas Gerais, para o exercício de 2019 e indicando as metas para 2020 e 2021 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2020 e 2021 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2019

MF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	16.095.509	15.446.745	17.274.666	15.910.148	18.540.208	16.387.452
Receitas Primárias (I)	15.987.352	15.342.948	17.158.586	15.803.237	18.415.624	16.277.334
Despesa Total	16.095.509	15.446.745	17.274.666	15.910.148	18.540.208	16.387.452
Despesas Primárias (II)	15.336.989	14.718.799	16.460.576	15.160.363	17.666.478	15.615.174
Resultado Primário (III) = (I - II)	650.364	624.150	698.009	642.874	749.146	662.160
Resultado Nominal	(679.563)	(652.172)	(780.570)	(718.913)	(892.013)	(788.439)
Dívida Pública Consolidada	(120.351)	(115.500)	(990.506)	(912.267)	(1.976.090)	(1.746.641)
Dívida Consolidada Líquida	2.563.277	2.459.959	1.816.568	1.673.078	960.110	848.629
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 16 de março de 2018:

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2018	2019	2020	2021
PIB (% de crescimento)	2,83	3,00	3,00	3,00
IPCA (%)	3,63	4,20	4,20	4,20
IGP-M (%)	4,33	4,38	4,38	4,38
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	6,50	8,00	8,00	8,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,30	3,39	3,39	3,39

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 16/03/2018

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2018, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA, destacados na tabela acima.



1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Rio Espera/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	16.416.086	17.618.728	18.909.476
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	578.953	621.367	666.889
Contribuições	183.982	197.460	211.926
Receitas Patrimoniais	137.020	147.058	157.831
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	79.829	85.677	91.954
Demais Receitas Patrimoniais	57.190	61.380	65.877
Receitas de Serviços	57.778	62.010	66.553
Transferências Correntes	15.413.730	16.542.940	17.754.876
Cota-Parte do FPM	8.674.374	9.309.859	9.991.899
Cota-Parte do ITR	4.478	4.806	5.158
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	12.691	13.621	14.618
Cota-Parte do ICMS	2.309.153	2.478.322	2.659.884
Cota-Parte do IPI	27.773	29.808	31.992
Cota-Parte do IPVA	288.552	309.691	332.379
Transferências do SUS	2.007.076	2.154.115	2.311.925
Transferências do FUNDEB	632.700	679.051	728.799
Outras Transferências Correntes	1.456.933	1.563.667	1.678.222
Outras Receitas Correntes	44.623	47.892	51.401
RECEITAS DE CAPITAL	1.942.827	2.085.159	2.237.917
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	28.327	30.402	32.630
Transferências de Capital	1.914.500	2.054.756	2.205.288
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.263.404)	(2.429.221)	(2.607.186)
TOTAL	16.095.509	17.274.666	18.540.208

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2017 e a reestimativa da receita para 2018, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	14.475.855	-
2017	14.353.550	(0,84)
2018	15.295.535	6,56
2019	16.416.086	7,33
2020	17.618.728	7,33
2021	18.909.476	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Rio Espera é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2016 e 2017 e o valor projetado para 2018 a 2021.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	438.562	-
2017	506.213	15,43
2018	539.434	6,56
2019	578.953	7,33
2020	621.367	7,33
2021	666.889	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2017, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita de Contribuição:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2018 a 2021 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2017.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	13.789.425	-
2017	13.477.132	(2,26)
2018	14.361.600	6,56
2019	15.413.730	7,33
2020	16.542.940	7,33
2021	17.754.876	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	7.932.400	-
2017	7.584.516	(4,39)
2018	8.082.268	6,56
2019	8.674.374	7,33
2020	9.309.859	7,33
2021	9.991.899	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.813.197	-
2017	2.019.029	11,35
2018	2.151.532	6,56
2019	2.309.153	7,33
2020	2.478.322	7,33
2021	2.659.884	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	22.166	-
2017	24.284	9,55
2018	25.878	6,56
2019	27.773	7,33
2020	29.808	7,33
2021	31.992	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	240.297	-
2017	252.298	4,99
2018	268.855	6,56
2019	288.552	7,33
2020	309.691	7,33
2021	332.379	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.751.520	-
2017	1.754.905	0,19
2018	1.870.075	6,56
2019	2.007.076	7,33
2020	2.154.115	7,33
2021	2.311.925	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	579.774	-
2017	553.207	(4,58)
2018	589.512	6,56
2019	632.700	7,33
2020	679.051	7,33
2021	728.799	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.450.070	-
2017	1.288.894	(11,12)
2018	1.373.480	6,56
2019	1.474.101	7,33
2020	1.582.094	7,33
2021	1.697.998	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2019 a 2021.

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	6.734	-
2017	39.017	479,37
2018	41.577	6,56
2019	44.623	7,33
2020	47.892	7,33
2021	51.401	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2019 a 2021:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	187.700	-
2017	561.927	199,38
2018	598.805	6,56
2019	1.942.827	224,45
2020	2.085.159	7,33
2021	2.237.917	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

a) Alienações de Bens:

Para o período de 2019 a 2021 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	38.700	-
2017	24.768	(36,00)
2018	26.393	6,56
2019	28.327	7,33
2020	30.402	7,33
2021	32.630	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

b) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Rio Espera, para o quadriênio 2018/2021, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	149.000	-
2017	537.159	260,51
2018	572.411	6,56
2019	1.914.500	234,46
2020	2.054.756	7,33
2021	2.205.288	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Rio Espera/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação	Valores nominais		
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	12.864.064	13.807.218	14.819.467
Pessoal e Encargos	8.468.432	9.088.830	9.754.677
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	4.395.632	4.718.388	5.064.790
DESPESAS DE CAPITAL	3.221.445	3.457.448	3.710.740
Investimentos	2.462.925	2.643.358	2.837.011
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	758.520	814.089	873.729
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000	10.000	10.000
TOTAL	16.095.509	17.274.666	18.540.208

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes dedespesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2016 a2017 e os previstos para 2018 a 2021 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	11.639.870	-
2017	12.277.263	5,48
2018	12.451.016	1,42
2019	12.864.064	3,32
2020	13.807.218	7,33
2021	14.819.467	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

2018-2021 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em2017 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	5.897.077	-
2017	7.404.449	25,56
2018	7.890.383	6,56
2019	8.468.432	7,33
2020	9.088.830	7,33
2021	9.754.677	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados em 2016 e 2017, bem como os estimados para o período de 2018 a 2021 são apresentados a seguir:

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016		
2017		
2018		
2019		
2020		
2021		

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Despesa projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	5.742.794	-
2017	4.872.814	(15,15)
2018	4.560.633	(6,41)
2019	4.395.632	(3,62)
2020	4.718.388	7,34
2021	5.064.790	7,34

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2019 a 2021 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	779.115	-
2017	1.242.853	59,52
2018	1.324.418	6,56
2019	3.221.445	143,23
2020	3.457.448	7,33
2021	3.710.740	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Rio Espera/MG, período 2018/2021 e são apresentadas abaixo:

Investimentos/Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	451.820	-
2017	579.634	28,29
2018	617.674	6,56
2019	2.462.925	298,74
2020	2.643.358	7,33
2021	2.837.011	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual
2018-2021 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:-

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	327.295	-
2017	663.219	102,64
2018	706.744	6,56
2019	758.520	7,33
2020	814.089	7,33
2021	873.729	7,33

Fonte: 2016-2017 Prestação de Contas Anual

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Rio Espera/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (1)	4.475.855	14.353.550	15.295.535	16.416.086	17.618.728	18.909.476
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	438.562	506.213	539.434	578.953	621.367	666.889
Contribuições	154.419	160.866	171.423	183.982	197.460	211.926
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	20.547	69.799	74.380	79.829	85.677	91.954
Demais Receitas Patrimoniais	-	50.005	53.287	57.190	61.380	65.877
Receitas de Serviços	66.167	50.518	53.834	57.778	62.010	66.553
Transferências Correntes	13.789.425	13.477.132	14.361.600	15.413.730	16.542.940	17.754.876
Outras Receitas Correntes	6.734	39.017	41.577	44.623	47.892	51.401
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(1.957.073)	(1.979.027)	(2.108.906)	(2.263.404)	(2.429.221)	(2.607.186)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	12.498.235	12.304.724	13.112.249	14.072.852	15.103.829	16.210.336
RECEITAS DE CAPITAL (5)	187.700	561.927	598.805	1.942.827	2.085.159	2.237.917
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (7)	38.700	24.768	26.393	28.327	30.402	32.630
Transferências de Capital	49.000	537.159	572.411	1.914.500	2.054.756	2.205.288
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	149.000	537.159	572.411	1.914.500	2.054.756	2.205.288
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	12.647.235	12.841.883	13.684.660	15.987.352	17.158.586	18.415.624
DESPESAS CORRENTES (10)	11.639.870	12.277.263	12.451.016	12.864.064	13.807.218	14.819.467
Pessoal e Encargos	5.897.077	7.404.449	7.890.383	8.468.432	9.088.830	9.754.677
Juros e Encargos da Dívida (11)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	5.742.794	4.872.814	4.560.633	4.395.632	4.718.388	5.064.790
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	11.639.870	12.277.263	12.451.016	12.864.064	13.807.218	14.819.467
DESPESAS DE CAPITAL (13)	779.115	1.242.853	1.324.418	3.221.445	3.457.448	3.710.740
Investimentos	451.820	579.634	617.674	2.462.925	2.643.358	2.837.011
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	327.295	663.219	706.744	758.520	814.089	873.729

DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	451.820	579.634	617.674	2.462.925	2.643.358	2.837.011
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	10.000	10.000	10.000	10.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	12.091.690	12.856.897	13.078.690	15.336.989	16.460.576	17.666.478
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	555.545	(15.014)	605.970	650.364	698.009	749.146

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2016 e 2017 e os projetados para 2019 a 2021.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	1.774.505	1.315.217	644.982	-120.351	-990.506	-1.976.090
DEDUÇÕES (2)	-119.420	-2.442.740	-2.565.610	-2.683.628	-2.807.075	-2.936.200
Ativo Disponível	266.170	0	0	0	0	0
Haveres Financeiros	109.915	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	495.505	2.442.740	2.565.610	2.683.628	2.807.075	2.936.200
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	1.893.926	3.757.957	3.210.591	2.563.277	1.816.568	960.110
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	1.774.505	1.315.217	644.982	677.231	711.092	746.647
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	119.421	2.442.740	2.565.610	1.886.046	1.105.476	213.463
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	-143.176	2.323.320	122.870	-679.563	-780.570	-892.013

* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Rio Espera/MG, em

conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2016 e 31/12/2017 e a prevista para o período de 2018 a 2021.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	1.774.505	1.315.217	644.982	-120.351	-990.506	-1.976.090
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.774.505	1.315.217	644.982	-120.351	-990.506	-1.976.090
DEDUÇÕES (2)	-119.420	-2.442.740	-2.565.610	-2.683.628	-2.807.075	-2.936.200
Ativo Disponível	266.170	0	0	0	0	0
Haveres Financeiros	109.915	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	495.505	2.442.740	2.565.610	2.683.628	2.807.075	2.936.200
DCL (3) = (1 - 2)	1.893.926	3.757.957	3.210.591	2.563.277	1.816.568	960.110

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2017, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	14.007.000	-		12.936.450	-		(1.070.550)	(7,64)
Receitas Primárias (I)	13.822.183	-		12.841.883	-		(980.300)	(7,09)
Despesa Total	14.007.000	-		13.520.116	-		(486.884)	(3,48)
Despesas Primárias (II)	13.669.956	-		12.856.897	-		(813.059)	(5,95)
Resultado Primário (III) = (I-II)	152.227	-		(15.014)	-		(167.241)	(109,86)
Resultado Nominal	21.439	-		2.323.320	-		2.301.880	10.736,79
Dívida Pública Consolidada	151.283	-		1.315.217	-		1.163.934	769,37
Dívida Consolidada Líquida	422.922	-		3.757.957	-		3.335.035	788,57

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2017

Nota: PIB Estadual de 2017 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	13.296.513	14.007.000	5,34	15.631.951	11,60	16.095.509	2,97	17.274.666	7,33	18.540.208	7,33	
Receitas Primárias (1)	13.121.065	13.822.183	5,34	15.588.411	12,78	15.987.352	2,56	17.158.586	7,33	18.415.624	7,33	
Despesa Total	13.286.513	14.007.000	5,42	15.631.951	11,60	16.095.509	2,97	17.274.666	7,33	18.540.208	7,33	
Despesas Primárias (2)	13.103.265	13.669.956	4,32	15.255.404	11,60	15.336.989	0,53	16.460.576	7,33	17.666.478	7,33	
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	17.800	152.227	755,22	333.007	118,76	650.364	95,30	698.009	7,33	749.146	7,33	
Resultado Nominal	3.290	21.439	551,56	378.377	1.664,88	(679.563)	(280)	(780.570)	14,86	(892.013)	14,28	
Dívida Pública Consolidada	257.003	151.283	(41,14)	1.191.171	687,38	(120.351)	(110,10)	(990.506)	723,02	(1.976.090)	99,50	
Dívida Consolidada Líquida	62.048	422.922	581,60	1.321.367	212,44	2.563.277	93,99	1.816.568	(29,13)	960.110	(47,15)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	14.184.284	14.515.454	2,33	15.631.951	7,69	15.446.745	(1,18)	15.910.148	3,00	16.387.452	3,00	
Receitas Primárias (1)	13.997.122	14.323.928	2,33	15.588.411	8,83	15.342.948	(1,57)	15.803.237	3,00	16.277.334	3,00	
Despesa Total	14.173.617	14.515.454	2,41	15.631.951	7,69	15.446.745	(1,18)	15.910.148	3,00	16.387.452	3,00	
Despesas Primárias (2)	13.978.134	14.166.175	1,35	15.255.404	7,69	14.718.799	(3,52)	15.160.363	3,00	15.615.174	3,00	
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	18.988	157.753	730,80	333.007	111,09	624.150	87,43	642.874	3,00	662.160	3,00	
Resultado Nominal	3.510	22.217	532,96	378.377	1.603,06	(652.172)	(272)	(718.913)	10,23	(788.439)	9,67	
Dívida Pública Consolidada	274.162	156.775	(42,82)	1.191.171	659,80	(115.500)	(109,70)	(912.267)	689,84	(1.746.641)	91,46	
Dívida Consolidada Líquida	66.191	438.274	562,14	1.321.367	201,49	2.459.959	86,17	1.673.078	(31,99)	848.629	(49,28)	

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2018, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	6,28	2,94	3,63	4,20	4,20	4,20

Nota: 2018 - 2021 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Rio Espera nos anos de 2015 a 2017.

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	4.646.496	100	4.134.404	100	5.635.383	100
TOTAL	4.646.496	100	4.134.404	100	5.635.383	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2015 a 2017 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	26.339	38.700	-
Alienação de Bens Móveis	26.339	38.700	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	48.500	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	48.500	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<hr/>			
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (1a - d2) + 3h	2016 (h) = (1b - 2e) + 3i	2015 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	16.539	38.700	-

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, DATA-BASE 31/12/2017

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender, alternativamente, a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2019/2021 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2019, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$433.385,00 (Quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais), para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	492.483
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	59.098
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	433.385
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	433.385
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	433.385

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"
 Para o exercício de 2019, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Anexo III
Riscos Fiscais

LDO 2019

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2019
ANEXO III
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 495, de 6 de junho de 2017, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Modelo/MG.

**MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2019**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento		- cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas		- discricionárias	-
Assunção de passivos		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas		- Reserva de Contingência	10.000
Outros passivos contingentes	10.000		
SUBTOTAL	10.000	SUBTOTAL	10.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior		- cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções		- discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
		- Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	10.000	TOTAL	10.000

1 - Programa (Denominação): 001 - Gestão Geral**2 - Ações:**

Titulo da Ação
9.001 - MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO AO PASEP Finalidade: Assegurar a Continuidade da Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal.
2.003 - MANUT DO PAGAMENTO COM INATIVOS E PENSIONISTAS Finalidade: Assegurar Recursos para Pagamento de Pensões e Aposentadorias Custeadas pelo Município
9.003 - MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS INSS Finalidade: Assegurar Recursos para Manter o Parcelamento com o INSS
2.004 - DESENVOLV. DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO Finalidade: Assegurar o normal funcionamento da Secretaria de Administração e Planejamento, visando atender as necessidades internas da administração pública municipal e de seus municípios de modo geral. Administrar as funções essenciais, promovendo o alinhamento estratégico do orçamento ao planejamento, e ainda, administrando as funções essenciais de modernização da estrutura organizacional e métodos de trabalho.
9.004 - MANUT DO PAGAMENTO PRECATÓRIOS E SENT JUDICIÁRIA Finalidade: Assegurar Recursos para Pagamento de Precatórios e Decisões Judiciais
2.005 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR Finalidade: Suprir a Secretaria com Recursos para Celebração de Convênio com Polícia Militar, ampliando a Segurança no Município.
2.006 - CONVÊNIO COM A POLICIA CIVIL Finalidade: Suprir a Secretaria com Recursos para Celebração de convênio com Policia civil, ampliando a Segurança no Município.
2.020 - DESENVOLV. DA SECRETARIA DE SAÚDE Finalidade: Dotar a Secretaria dos Recursos Necessários ao seu Funcionamento, Inclusive Aquisição de Equip. e Materiais Permanentes
2.029 - DESENVOLV. DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Finalidade: Suprir a Secretaria de Recursos Necessários ao seu Funcionamento.
2.033 - DESENVOLV. DA SECRETARIA DE FAZENDA Finalidade: Dotar a Secretaria dos Recursos Necessários ao seu Funcionamento
2.034 - DESENV. DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO Finalidade: Suprir as necessidades da Secretaria para seu bom funcionamento e atendimento.
2.041 - DESENVOLV. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Finalidade: Dotar a Secretaria dos Recursos Necessários ao seu Funcionamento
2.047 - DESENVOLV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA Finalidade: Dotar a Secretaria dos Recursos Necessários ao seu Funcionamento.
2.052 - DESENVOLV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE Finalidade: Dotar a Secretaria de recursos necessários ao seu funcionamento. Manter os veículos públicos em condições favoráveis à utilização. Prover a cobertura das despesas com manutenção e combustível.
2.053 - DESENVOLV. DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES Finalidade: Dotar a Secretaria dos recursos necessários ao seu funcionamento. Melhorar as condições de trabalho dos funcionários e das pessoas que são assistidas pela Secretaria de Cultura e Esporte
2.067 - DESENVOLV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Finalidade: Disponibilizar os recursos necessários à manutenção da Secretaria, como pagamento de folha, contratação de serviços e material de consumo.
2.070 - DESENVOLV. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO Finalidade: Promover o Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município, objetivando ordenar o desempenho das funções sociais e garantir o bem estar dos municípios.

1 - Programa (Denominação): 002 - Saúde para Todos**2 - Ações:**

Titulo da Ação
1.005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SAÚDE Finalidade: Manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde.
1.020 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE Finalidade: Proporcionar espaços para que a população das sedes, dos distritos e da zona rural possam realizar práticas esportivas e de cidadania com a saúde.
2.021 - MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Finalidade: Oferecer os recursos necessários para manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde.
2.022 - DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Finalidade: Proporcionar o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.
2.023 - ASSISTÊNCIA À ATENÇÃO BÁSICA Finalidade: Atender aos usuários do SUS, com estratégia saúde da família, NASF e saúde bucal.
2.024 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA Finalidade: Atendimento à população em geral.
1.024 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Finalidade: Construir Unidade Básica de Saúde em ponto estratégico na zona rural para atender o maior número possível de localidades.
2.025 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) Finalidade: Proporcionar acesso de qualidade aos serviços de média e alta complexidade.
2.026 - MANUT DE RATEIO COM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (CISRU)

Finalidade:	Participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde da rede de Urgência (CISRU)
2.027 - CONTRATO DE RATEIO COM O CISAP	
Finalidade:	Participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do AltoParaopeba.
2.028 - DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Finalidade:	VERIFICAR NOS ESTABELECEMENTOS A EXISTÊNCIA OU NÃO DE FATORES DE RISCOS SANITÁRIOS QUE POSSAM PRODUZIR AGRAVOSA SAÚDE INDIVIDUAL COLETIVA E/OU AO MEIO AMBIENTE

1 - Programa (Denominação): 003 - Assistência SocialGeral

2 -Ações:

Título da Ação	
1.014 - AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA SEC ASSISTENCIA	
Finalidade:	Dotar a Secretaria de móveis, veículo e equipamentos eletrônicos. Computadores, mesas, cadeiras, armários, equipamentos para cozinha, equipamentos para escritório.
1.022 - CONSTRUÇÃO DO CRAS E CENTRO DE CONV.	
Finalidade:	Edificação de Local Adequado para o Centro de Assistência Social
1.023 - TERRENO PARA CONST. DO CRAS E CENT. DE CONV.	
Finalidade:	Adquirir terreno para construção do Centro de Convivência e do CRAS
2.042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	
Finalidade:	Prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e de riscos sociais no município, por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.
2.043 - MANUT FUNDO MUNIC DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Finalidade:	Manter as Atividades do Conselho Tutelar do Município
2.044 - SUBV SOCIAL ENTIDADE ATEND. EM REGIME DE ABRIGO	
Finalidade:	Repassar os recursos do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Entidades de Atendimento em Regime de Abrigo.
2.045 - SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM RIO ESPERA	
Finalidade:	Deteção e prevenção de problemas e demandas de ordem social, econômica e de saúde no Município.
2.046 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS	
Finalidade:	Dotar a Secretaria de Recursos para Sepultamento de Carentes do Município. Atender as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
2.072 - SUBV SOCIAL CASA DE REPOUSO HEITOR HORÁCIO DORNELA	
Finalidade:	Repassar os recursos do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Entidade

1 - Programa (Denominação): 004 - Educação de Qualidade para Todos

2 -Ações:

Título da Ação	
1.001 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS EDUCAÇÃO	
Finalidade:	Proporcionar um atendimento de melhor qualidade aos alunos, visando sua formação básica.
1.002 - INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
Finalidade:	Qualificar e ampliar a infraestrutura das escolas para um bom atendimento nos laboratórios tecnológicos. Informatizar as escolas municipais, proporcionando aos alunos o conhecimento e o acesso à informática em parceria com o Governo Federal, Estadual e Entidades Privadas.
1.003 - AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR	
Finalidade:	Proporcionar identidade e um atendimento de melhor qualidade aos alunos.
1.004 - IMPLANTAÇÃO DO PAVE PARA ENS. SUPERIOR E TÉCNICO	
Finalidade:	Auxiliar e apoiar os estudantes universitários, de cursos técnicos e profissionalizantes com o transporte escolar gratuito com a criação do PAVE (Programa de Auxílio de Viagem para Estudantes).
2.007 - DESENVOLVIMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO	
Finalidade:	Suprir os recursos necessários ao funcionamento da Secretaria, proporcionando um atendimento de qualidade.
2.008 - MERENDA DE QUALIDADE - INFANTIL E CHECHE	
Finalidade:	Atender as necessidades nutricionais dos alunos do Ensino Infantil e Creche durante sua permanência na Escola, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis, através de recursos próprios e por meio de convênio com FNDE.
2.009 - MERENDA DE QUALIDADE - ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade:	Atender as necessidades nutricionais dos alunos do Ensino Fundamental durante sua permanência na Escola, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis, através de recursos próprios e por meio de convênio com FNDE.
2.010 - TRANSPORTE DE QUALIDADE PARA TODOS	
Finalidade:	Oferecer transporte escolar aos alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal, e, em parceria com o Governo Estadual, para os alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Estadual de Ensino, de forma a garantir o acesso e a permanência dos alunos que utilizam o transporte escolar, visando segurança e qualidade para os estudantes.
2.011 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade:	Suprir a Secretaria e o Magistério com os recursos necessários ao seu funcionamento. Promover educação de qualidade. Promover a valorização dos Profissionais da Educação, apoiando e estimulando a formação inicial e continuada, com a estruturação do Plano de Carreira e remuneração. Atender gradativamente os alunos da Rede Municipal em escolas de tempo integral, assegurando aos alunos o desenvolvimento completo nos aspectos cognitivos, afetivos e psicomotor.
2.012 - FORMAÇÃO CONTINUADA	
Finalidade:	Melhorar a qualidade de ensino por meio de professores qualificados. Promover a capacitação dos profissionais da Educação Básica de formação continuada. Incentivar a participação dos professores em cursos de pós-graduação.

2.013 - JOGOS ESCOLARES ESPORTIVOS - EDUCAÇÃO
Finalidade: Apoio para as escolas montarem equipes para disputas de jogos escolares. Proporcionar, gratuitamente, atividades esportivas e de lazer à comunidade escolar, possibilitando o acesso a uma proposta de desenvolvimento integral do estudante em busca de uma vida mais saudável e feliz. Realizar, participar e apoiar competições das diversas modalidades esportivas e culturais.
2.014 - CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES
Finalidade: Melhorar a qualidade de ensino por meio de professores qualificados.
2.016 - REMUNERAÇÃO E CAPACIT. PROF. - ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: Realizar o pagamento dos professores do Ensino Fundamental, bem como suas contribuições previdenciárias.
2.016 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE UN. ESCOLARES
Finalidade: Reformar Unidades Escolares da Zona Rural
2.017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E CRECHE
Finalidade: Suprir a Secretaria e o Magistério com os recursos necessários ao seu funcionamento e ao funcionamento do Ensino Infantil e da Creche. Promover educação de qualidade e valorização dos profissionais da educação.
1.018 - INFORMATIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
Finalidade: Proporcionar aos usuários e à comunidade escolar o conhecimento e o acesso à informática através de parcerias com o Governo Federal, Estadual e Entidades Privadas.
2.018 - REMUNERAÇÃO E CAPAC. DOS PROF. ENS INF E CRECHE
Finalidade: Realizar o pagamento dos professores do Ensino Infantil e creche, bem como suas contribuições previdenciárias.
2.019 - FESTAS JUNINAS, FAMÍLIA NA ESCOLA E FEIRA CULTURAL
Finalidade: Atender crianças e adolescentes no desenvolvimento social e cultural. Proporcionar, gratuitamente, atividades culturais e de lazer à comunidade escolar, possibilitando o acesso a uma proposta de desenvolvimento integral do estudante em busca de uma vida mais saudável e feliz
1.025 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA EDUCAÇÃO
Finalidade: Adquirir veículo para melhor atender à Secretaria de Educação.

1 - Programa (Denominação): 005 - Apoio a Secretaria de Agricultura

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.015 - PROJETO DE BARRAGINHA
Finalidade: Incentivar os produtores rurais a criar as barraginhas para evitar o assoreamento de rios enascentes.
1.016 - VIVEIRO DE MUDAS
Finalidade: Doar aos produtores as mudas produzidas ara estimular a produção agrícola domunicípio
1.017 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
Finalidade: Dar suporte aos agricultores familiares, diminuindo o êxodo rural, aumentando a renda e gerando mais empregos, aumentando a demanda e a qualidade dos serviços prestados.
1.030 - ESTIMULAR A LAVOURA DE CANA
Finalidade: Estimular a produção de cachaça, rapadura, melão, açúcar mascavo e etanol, melhorando, assim, a qualidade de vida dos produtores.
2.048 - CONVÊNIO COM O INCRA
Finalidade: Abranger todo o território rural para regularização cadastral dos imóveis.
2.049 - CONVÊNIO COM A EMATER
Finalidade: Abranger assistência técnica de qualidade para fomentar a agricultura familiar no município.
2.050 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA PATRULHA MECANIZADA
Finalidade: Dar suporte aos agricultores familiares para diminuir o êxodo rural, criando mais renda e emprego.
2.051 - APOIO AO EMPREENDEDORISMO LOCAL
Finalidade: Apoiar o empreendedorismo para aumentar o desenvolvimento social.
2.073 - SUBV SOCIAL ASSOC PROD RURAIS RIO ESPERA (APRURIO)
Finalidade: Repassar os recursos do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Entidade

1 - Programa (Denominação): 006 - Fiscalização Financeira e Orçamentária

2 - Ações:

Titulo da Ação
4.004 - FISCALIZAÇÃO FINANC E ORÇ DA MESA DIRETORA
Finalidade: Dotar a Câmara Municipal de Recursos Necessários para que Possa Exercer a Função Fiscalizadora

1 - Programa (Denominação): 007 - Processo Legislativo

2 - Ações:

Titulo da Ação
3.001 - AQUIS DE EQUIP E MAT PERMANENTES PARA CÂMARA
Finalidade: Equipar a Câmara para Melhor Desempenho de suas Atividades
2.001 - REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DE EXERC ANTERIORES
Finalidade: Garantir Recursos para Possíveis Débitos Contraídos em Exercícios Anteriores

4.001 - REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS P/ PARC ÚNICA

Finalidade: Garantir o Pagamento da Remuneração Fixada aos Vereadores

3.002 - CONST, RECUPERAÇÃO E AMPL PRÉDIO DA CÂMARA

Finalidade: Prédio Reforma e/ou Construído

4.002 - DESPESAS COM VIAGENS DOS VEREADORES

Finalidade: Assegurar Recursos para Deslocamento dos Vereadores em Viagens de Interesse do Município

4.003 - AUXÍLIOS DIVERSOS AOS AGENTES POLÍTICOS

Finalidade: Garantir Recursos para que o Vereadores Possam Desenvolver Melhor as suas Atividades

4.005 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS POR TEMPO DETERMINADO

Finalidade: Contratação por Excepcional Interesse Público

4.006 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Finalidade: Garantir o Pagamento Devido aos Sevidores da Câmara Municipal

4.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Finalidade: Dotar a Secretaria da Câmara dos Recursos Necessários ao seu Funcionamento

4.008 - REGULARIZAÇÃO DÉBITOS DO INST DE PREVIDÊNCIA

Finalidade: Garantir Recursos para Possíveis Passivos com o RGPS

4.009 - CONTRIB PREV DOS SERVIDORES AG POLITICOS CÂMARA

Finalidade: Garantir Previdência Social aos Servidores e Agentes Políticos Vinculados ao RGPS

4.010 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA

Finalidade: Prover Esta Unidade da Câmara dos Recursos Necessários ao seu Funcionamento

1 - Programa (Denominação): 008 - Apoio a Secretaria de Cultura e Esporte

2 - Ações:

Título da Ação

1.019 - CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS EM CAMPOS DE FUTEBOL

Finalidade: Proporcionar mais conforto aos munícipes que utilizam os campos de futebol da cidade para praticar ou apreciar jogos esportivos.

1.021 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SEC DE CULTURA E ESP

Finalidade: Garantir maior independência para as ações realizadas pela Secretaria de Cultura e Esportes

2.054 - FUMPAC - FUNDO MUNIC PRESERVAÇÃO DO PATR CULTURAL

Finalidade: Cuidar do Patrimônio Cultural e preservar as Tradições.

2.055 - REFORMA DOS BENS INVENTARIADOS DO MUNICÍPIO

Finalidade: Valorizar a arquitetura e a história do Município

2.056 - APOIO A COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Finalidade: Valorizar a cultura dos povos quilombolas, suas tradições e crenças

2.057 - APOIO A FESTAS CULTURAIS E TRADIC. DO MUNICÍPIO

Finalidade: Fortalecer as tradições e difundir a cultura local.

2.058 - SUBVENÇÃO A RADIOFUSÃO

Finalidade: Promover maior e melhor informação a população em geral, entretenimento e diversão.

2.059 - REVITALIZAÇÃO E APOIO A CORPORAÇÕES MUSICAIS MUNIC

Finalidade: Incentivar Crianças, Jovens e Adultos a ingressarem no universo musical valorizando assim a cultura local.

2.060 - APOIO ÀS BANDAS DE CONGADO

Finalidade: Promover as tradições dos grupos de congado do município

2.061 - APOIO AO PROJETO RECRIAR/ONG RIO MELO

Finalidade: Dotar a ONG/Biblioteca dos recursos necessários ao seu funcionamento.

2.062 - REVITALIZAÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO.

Finalidade: Tornar os campos de futebol do Município um ambiente mais propício para as práticas esportivas.

2.063 - CRIAÇÃO DAS ESCOLAS DE HANDEBOL, FUTSAL E VOLEI.

Finalidade: Incentivar as práticas esportivas, melhorar a condição de vida dos atletas afastando-os assim da alta vulnerabilidade social.

2.064 - INCENTIVO AOS JOGOS ESPORTIVOS ESCOLARES

Finalidade: Incentivar as práticas esportivas e melhorar as condições de vidas das crianças e jovens do Município

2.065 - ESCOLINHA DE FUTEBOL

Finalidade: Incentivar crianças e jovens nas práticas esportivas.

2.066 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E CAMPOS DE LAZER

Finalidade: Dispor os recursos necessários à manutenção das quadras municipais e centros de lazer do município.

1 - Programa (Denominação): 009 - Gabinete do Prefeito

2 - Ações:

Título da Ação

2.002 - MANUT DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Finalidade: Dotar o Gabinete do Prefeito dos Recursos Necessários ao seu funcionamento, inclusive equipamentos e materiais permanentes.

1 - Programa (Denominação): 010 - Desenvolvimento da Secretaria da Fazenda

2 - Ações:

Título da Ação

1 - Programa (Denominação):

011 - Apoio a Secretaria de Desenvolvimento Urbano

2 - Ações:

Titulo da Ação
2.030 - MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Finalidade: Dotar a Secretaria dos Recursos Necessários e Celebração de Convênio para Iluminação do Campo de Futebol na Sede e Zona Rural

1 - Programa (Denominação): 012 - Apoio a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.013 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A USINA
Finalidade: Para beneficiamento dos produtos recicláveis.
2.035 - REFORMA DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM
Finalidade: Proporcionar melhores condições de trabalho para os funcionários e atendimento a comunidade em geral.
2.036 - REVITALIZAÇÃO/PRESERV. DAS CACHOEIRAS DO MUNICÍPIO
Finalidade: Visando a preservação e conservação do meio ambiente, e buscando opções de lazer para a população local e turistas.
2.037 - ATIVAÇÃO E REATIVAÇÃO DAS ETES DO MUNICÍPIO
Finalidade: Ativar e reativar as ETES do Município objetivando uma melhor qualidade de vida da população e dos nossos corpos d'água.
2.038 - IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA
Finalidade: Conscientizar a população quanto à importância da separação dos resíduos sólidos, para obter uma cidade mais limpa, e um meio ambiente preservado.
2.039 - RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS NASCENTES DO MUNICÍPIO
Finalidade: Garantir Recursos Hídricos para as gerações futuras, conscientizar a população quanto à importância da preservação das nascentes do Município
2.040 - SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO
Finalidade: Fazer com que os visitantes e população local tenham melhor acesso aos pontos turísticos do Município
2.071 - CRIAÇÃO DA APA RIO ESPERA ÁREA DE PRES. AMBIENTAL
Finalidade: Incentivar a Preservação da Fauna, da Flora e de nossas nascentes.

1 - Programa (Denominação): 013 - Apoio à Secretaria de Desenvolvimento Social

2 - Ações:

Titulo da Ação
2.068 - CURSO DE INFORMÁTICA GRATUITO
Finalidade: Oferecer curso de informática de qualidade e gratuito à população, com foco nos jovens e adultos que estão ou que serão inseridos brevemente no mercado de trabalho.
2.069 - CURSINHO POPULAR PRÉ-ENEM
Finalidade: Criar curso pré-enem com profissionais experientes no ENEM para os alunos que já tenham concluído o ensino médio e para aqueles que estão em fase de conclusão.

1 - Programa (Denominação): 014 - Apoio à Secretaria de Obras e Infraestrutura

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.006 - PAVIMENTAÇÃO GERAL
Finalidade: Encascalhamento e/ou pavimentação asfáltica para a sede e zona rural.
1.007 - AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS DE OBRAS
Finalidade: Garantir os recursos necessários para compra de maquinários para o setor de obras e infraestrutura.
1.009 - REFORMA E MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS DA CIDADE
Finalidade: Melhorar o paisagismo e promover o bem-estar e o turismo no município.
1.011 - PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
Finalidade: Garantir o serviço de abastecimento de água em todas as localidades do município.
1.012 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS
Finalidade: Proporcionar à população a infraestrutura necessária para se locomoverem dentro e para fora do município.
1.028 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA PRAÇA DE EVENTOS
Finalidade: Oferecer local adequado e estratégico para posteriormente construir a praça de eventos municipal.
1.029 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS
Finalidade: Oferece local adequado para realização dos eventos da cidade, bem como utilizá-lo como garagem para ônibus escolares.
2.031 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS
Finalidade: Promover melhorias nas estradas que dão acesso ao município, trazendo mais conforto e segurança aos munícipes da zona rural.
2.032 - SANEAMENTO E ABASTECIMENTO URBANO
Finalidade: Preservar e modificar as condições do meio ambiente com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde. Promover o abastecimento de água e a condução e o tratamento de esgoto.

- Programa (Denominação): 9999 - Reserva de Contingência

- Ações:

9.002 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Título da Ação

Finalidade: Prover os possíveis Passivos

